



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 229/94, DE 29 DE MARÇO DE 1994.

"Dispõe sobre a construção de sanitários públicos nas agências bancárias."

A Câmara Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal de Barreiras sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a construção de sanitários para uso dos clientes em todas agências bancárias existentes no Município.

Art. 2º - As agências bancárias terão 180 dias a partir da promulgação desta Lei para construir os sanitários.

Art. 3º - A licença para funcionamento das agências bancárias só poderão ser expedidas pelo Poder Executivo após verificado o cumprimento no disposto da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 1994.

  
SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras